CARTA ABERTA AO GOVERNO BRASILEIRO

À Presidência da Câmara dos Deputados

À Presidência do Senado Federal

Às lideranças do Congresso Nacional brasileiro

Genebra, Suíça, 4 de novembro de 2026

REF: ***A Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) manifesta profunda preocupação com avanço de propostas de redução da maioridade penal no Brasil e alerta para risco de graves violações de direitos humanos***

Prezadas autoridades brasileiras,

A Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT)[1] manifesta sua profunda preocupação e veemente oposição **às iniciativas legislativas que pretendem reduzir a idade de responsabilização penal no Brasil**, especialmente diante dos graves acontecimentos registrados no Senado Federal em 3 de novembro de 2026.

Durante a apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança Pública, o Senado Federal aprovou, por 38 votos a 36, o desmembramento das Emendas nº 84 e nº 87, que tratam da redução da maioridade penal, para sua tramitação como propostas constitucionais autônomas.

A Emenda nº 84 propõe reduzir a idade de responsabilização penal para 16 anos como regra geral, admitindo sua redução para 14 anos em determinadas hipóteses. A Emenda nº 87, por sua vez, propõe a responsabilização penal de adolescentes a partir dos 16 anos nos casos de crimes hediondos.

1 A Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) é uma organização não governamental internacional, com sede em Genebra, na Suíça, dedicada à prevenção e ao combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Com uma rede de cerca de 200 organizações em mais de 90 países, a OMCT atua na proteção das vítimas, na defesa dos direitos humanos e no combate à impunidade, com atenção especial a grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes.

O desmembramento dessas propostas abre caminho para sua tramitação independente e potencialmente acelerada, em um contexto de articulações políticas que ultrapassam as tradicionais divisões partidárias, além de não representar o afastamento da ameaça aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A OMCT considera especialmente alarmante a possibilidade de adoção de calendário legislativo excepcional, com redução dos intervalos regimentais, bem como de eventual encaminhamento das propostas à Câmara dos Deputados e sua associação à PEC nº 32/2015, que também pretende alterar a idade de responsabilização penal.

A tramitação acelerada de medidas com consequências tão profundas para os direitos humanos, sem debate público amplo, transparente e fundamentado em evidências, representa um risco adicional à integridade do processo democrático e à proteção constitucional da infância e da adolescência.

Uma ameaça às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil

A OMCT recorda que o Brasil é Estado Parte da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, instrumentos que impõem obrigações de proteção especial a crianças e adolescentes e de prevenção de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

A Convenção sobre os Direitos da Criança determina que a privação de liberdade de pessoas menores de 18 anos seja utilizada apenas como medida de último recurso e pelo período mais breve apropriado, estabelecendo ainda a necessidade de tratamento diferenciado e de mecanismos especializados de justiça juvenil.

O Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas reafirma que os sistemas de justiça juvenil devem alcançar todas as pessoas com menos de 18 anos, independentemente da gravidade da infração praticada.

A OMCT recorda, ainda, as recomendações formuladas ao Brasil por mecanismos internacionais de direitos humanos, incluindo o Comitê contra a Tortura e o Comitê dos

Direitos da Criança das Nações Unidas, contrárias às iniciativas de redução da maioridade penal.

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 228, estabelece a inimputabilidade penal das pessoas menores de 18 anos, garantia que deve ser interpretada em conjunto com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais.

Reduzir a maioridade penal significa romper com o paradigma da proteção integral e submeter adolescentes a um sistema de justiça concebido para adultos, em contradição com os parâmetros internacionais de justiça juvenil e com as obrigações de proteção especial assumidas pelo Estado brasileiro.

A redução da maioridade penal amplia os riscos de tortura e violência institucional

A preocupação da OMCT é agravada pelas condições estruturais do sistema penitenciário brasileiro. Em 2023, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, no julgamento da ADPF nº 347, a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, caracterizado por violações massivas e sistemáticas de direitos fundamentais.

A superlotação, as condições degradantes de encarceramento, a violência institucional e as denúncias persistentes de tortura e maus-tratos demonstram a incapacidade estrutural desse sistema de assegurar condições adequadas de custódia e proteção.

Submeter adolescentes ao sistema penal adulto, ainda que em estabelecimentos ou espaços separados, representa uma ampliação dos riscos de violência, tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e exposição a dinâmicas de criminalidade organizada.

Não é admissível que o Estado brasileiro responda às deficiências de suas políticas de segurança pública ampliando o encarceramento de adolescentes em um sistema prisional cujas violações estruturais já foram reconhecidas pela mais alta Corte do país.

A redução da maioridade penal não constitui uma resposta adequada à violência. Ao contrário, ameaça aprofundar ciclos de exclusão, violência institucional e reincidência,

comprometendo as possibilidades de responsabilização educativa, reintegração social e construção de trajetórias de vida protegidas.

Impacto racial desproporcional e aprofundamento das desigualdades

A OMCT alerta, igualmente, para os impactos racialmente desproporcionais dessas propostas. Segundo dados oficiais apresentados por organizações da sociedade civil brasileira perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 73,7% dos adolescentes privados de liberdade no sistema socioeducativo brasileiro são negros, considerando pretos e pardos.

Os mesmos dados evidenciam que a maioria dos adolescentes submetidos à privação de liberdade pertence a famílias de baixa renda, revelando a profunda relação entre racismo estrutural, desigualdades sociais e seletividade do sistema de justiça.

A redução da maioridade penal tende, portanto, a atingir de maneira especialmente severa adolescentes negros, pobres e moradores de territórios periféricos, já desproporcionalmente expostos à violência letal, à criminalização e às violações de direitos fundamentais.

A OMCT considera inaceitável que a juventude negra brasileira, historicamente privada de condições adequadas de proteção e desenvolvimento, seja novamente colocada no centro de políticas de ampliação do controle penal e do encarceramento.

O enfrentamento à violência deve priorizar a preservação da vida, a prevenção da tortura, o combate ao racismo institucional, o fortalecimento das políticas sociais e a responsabilização de agentes estatais por violações de direitos humanos.

Reincidência, primeira passagem pelo sistema socioeducativo e atos infracionais violentos

A OMCT ressalta que o debate sobre a redução da maioridade penal não pode ser sustentado pela percepção equivocada de que adolescentes seriam os principais responsáveis pela violência no Brasil. Dados sobre o sistema socioeducativo apresentados por organizações da sociedade civil indicam que os atos infracionais análogos ao

homicídio correspondem a 9,8% das ocorrências que motivam a privação de liberdade, enquanto aqueles análogos ao estupro representam 0,2%. Esses percentuais dizem respeito à composição das medidas privativas de liberdade e não devem ser confundidos com a participação de adolescentes no conjunto dos crimes registrados no país.

As informações também apontam participação de adolescentes em 4,86% dos homicídios registrados no país e redução de 12,6% nos homicídios atribuídos a adolescentes entre 2024 e 2025. Esses indicadores, cuja série, abrangência e metodologia devem ser explicitadas nas respectivas fontes oficiais antes da divulgação definitiva, contrariam a utilização de episódios de grande repercussão como justificativa para uma alteração constitucional de alcance geral.

A análise da reincidência exige especial rigor metodológico: reentrada no sistema socioeducativo, reiteração de ato infracional e reincidência penal não são categorias equivalentes. Do mesmo modo, a proporção de adolescentes em primeira passagem deve ser apurada com base em registros individualizados, período de referência e abrangência territorial definidos. Sem esses parâmetros, não é tecnicamente adequado atribuir ao Brasil um índice único de reincidência ou afirmar um percentual nacional de primeiras passagens.

A primeira passagem pelo sistema deve ser compreendida como oportunidade decisiva de assegurar proteção social, continuidade da escolarização, atenção à saúde, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e acompanhamento após o cumprimento da medida. A ampliação do encarceramento, em vez de políticas efetivas de prevenção e reintegração, pode intensificar trajetórias de institucionalização e exposição à violência. A OMCT insta as autoridades a publicarem dados nacionais transparentes e desagregados por raça/cor, idade, gênero, tipo de ato infracional, primeira entrada e reentrada, para orientar políticas baseadas em evidências e não em discursos punitivos.

O Brasil deve fortalecer o sistema socioeducativo, não desmantelar suas garantias

A OMCT ressalta que o Brasil já dispõe de um sistema especializado de responsabilização de adolescentes, estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Esse sistema prevê medidas de responsabilização, inclusive privativas de liberdade, orientadas por finalidades educativas, garantias processuais e mecanismos de reintegração social.

A existência de violações de direitos no próprio sistema socioeducativo exige sua transformação e fortalecimento, e não a transferência de adolescentes para o sistema penitenciário adulto.

Nesse sentido, a implementação efetiva do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036 deve constituir prioridade do Estado brasileiro, com financiamento adequado, mecanismos independentes de monitoramento, prevenção da tortura e participação da sociedade civil.

Um alerta reiterado perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos

A OMCT recorda que, em 28 de outubro de 2026, organizações da sociedade civil brasileira e internacional apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, durante audiência pública realizada no Panamá, preocupações sobre o avanço das propostas de redução da maioridade penal no Brasil.

Na ocasião, foram denunciados os riscos de violação dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, a seletividade racial das medidas propostas e as graves consequências da transferência de adolescentes para o sistema penal adulto.

É especialmente preocupante que, poucos dias após esse alerta internacional, o Congresso Nacional avance na criação de novas vias legislativas para viabilizar medidas que ameaçam os direitos fundamentais de adolescentes.

O Estado brasileiro não pode ignorar as recomendações dos organismos internacionais de direitos humanos nem transformar garantias constitucionais de crianças e adolescentes em objeto de negociação política.

Apelo urgente ao Congresso Nacional brasileiro

Diante da gravidade da situação, a Organização Mundial Contra a Tortura insta a Câmara dos Deputados e o Senado Federal a:

1. Rejeitarem integralmente quaisquer propostas de redução da maioridade penal, incluindo as iniciativas decorrentes das Emendas nº 84 e nº 87 à PEC nº 18/2025 e a PEC nº 32/2015, preservando a idade de 18 anos como limite mínimo para a responsabilização criminal no sistema penal adulto.
2. Absterem-se de adotar procedimentos legislativos excepcionais ou acelerados que comprometam o debate público, a transparência e a avaliação rigorosa dos impactos constitucionais, sociais, raciais e institucionais dessas propostas.
3. Assegurarem a plena observância das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, especialmente aquelas decorrentes da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção contra a Tortura.
4. Garantirem que adolescentes permaneçam submetidos a um sistema especializado de justiça juvenil, preservando as finalidades educativas das medidas socioeducativas e impedindo sua transferência para o sistema penal adulto.
5. Priorizarem o fortalecimento do SINASE e a implementação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026–2036, com recursos adequados, participação social e mecanismos efetivos de prevenção e combate à tortura.
6. Adotarem medidas concretas de enfrentamento ao racismo institucional e de proteção à juventude negra, reconhecendo os efeitos desproporcionais que a ampliação do encarceramento produz sobre adolescentes historicamente vulnerabilizados.

A OMCT insta, igualmente, o Poder Executivo federal a reafirmar publicamente seu compromisso com a preservação da maioridade penal aos 18 anos e a atuar de maneira coerente com as obrigações internacionais de direitos humanos assumidas pelo Brasil.

A segurança pública não pode ser construída mediante a supressão de direitos fundamentais. A proteção de crianças e adolescentes não é uma concessão política, mas uma obrigação constitucional e internacional do Estado brasileiro.

A OMCT acompanhará com especial atenção a tramitação dessas propostas e reafirma que a redução da maioridade penal constituiria um grave retrocesso na proteção dos direitos humanos, ampliando a exposição de adolescentes à violência institucional e aos riscos de tortura e maus-tratos.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm a responsabilidade histórica de impedir esse retrocesso.

Reduzir a maioridade penal é ampliar a exposição de adolescentes à violência de um sistema que o próprio Estado brasileiro reconhece como estruturalmente violador de direitos. E nestes termos, nada tem a contribuir com a melhoria estrutural da Segurança Pública.

Atenciosamente,

Organização Mundial Contra A Tortura (OMCT).